



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

EMENTA: Processo Administrativo nº: 139/2019 – Pregão Eletrônico nº: 068/2019 – Serviço de preparação, instalação, manutenção e locação de Mamógrafo – **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** enviado pelas Empresas Tem Soluções e Rocha Comercio;

Decisão

Recebido o e-mail das empresas **Tem Soluções e Rocha Comercio**, consultamos o técnico Biomédico da Secretaria de Saude, que adotamos como razões de decidir os questionamentos conforme segue:

Tem Soluções:

Prezados representantes da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia, através deste documento manifestamos nosso interesse em participar do processo nr. 139/2019 , pregão eletrônico nr. 068/2019, a ser realizado dia 17/10/2019 pelo município.

Porém, pedimos que a equipe de licitações e seus responsáveis reconsiderem as informações apontadas abaixo e nossas justificativas. Uma vez que estas exigências são equivocadas e inviabilizam o certame para todas as empresas do setor.

Item 9.7.2 ã óComprovante de registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente, de acordo com as exigências legais.ô

Comentários: Qual é a entidade profissional competente? Entendemos que de acordo, deve ser registro da empresa no CREA; podem confirmar esta informação?

Item 9.7.6.2 ã óComprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente ou relativos à execução de obras de engenharia similares às do objeto da presente licitação para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante. (CNPJ diferente).ô



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

Comentários: O próprio CREA exige apenas um profissional de engenharia, desta forma, solicitamos excluir a exigência de que seja exclusivamente engenheiro civil ou arquiteto.

Item 9.7.7.3 ã Declaração de que a licitante possui inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e CREA-MG ou CAU que os apresentará para fins de assinatura do contrato.ô

Comentário: O CRM não fornece mais cadastro para empresas que atuam com obras ou serviços de locação de equipamentos médicos. Tal exigência inviabiliza totalmente a participação de todas as empresas do ramo e a licitação será deserta.

Item 9.7.7.4 ã Declaração de que a licitante possui inscrição no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e que o apresentará para fins de assinatura do contrato.ô

Comentário: Se tratando de serviços de engenharia e locação de equipamentos, sem prestação de mão de obra de técnicos em radiologia e médicos, qual a finalidade desta exigência. Neste caso ela apenas priva diversas empresas de participar, tornando o certame menos competitivo.

Av. Raja Gabáglia, 2000 sala 323 Pavm. 3, Bloco 2, Bairro Alpes - CEP: 30.494-170 - Fone: 31 2535-2067

Belo Horizonte- MG CNPJ: 09.452.421/0001-28 - Inscrição Estadual: 001.065.352.00-69

www.temsolucoes.com.br

Rocha Comércio

Solicito esclarecimentos com relação ao Pregão Eletrônico nº 68/2019 ã Processo nº 139/2019:

Com relação ao Item 2:

ITEM 02: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA DIGITAL CR PARA MAMOGRAFIA, COMPOSTO DE 1 (UM) DIGITALIZADOR CR, DE 1 (UMA) IMPRESSORA A SECO, DE 1 (UM) APARELHO NEGATOSCÓPIO, DE 1 (UM) NO-BREAK COMPATÍVEL COM O MAMÓGRAFO E DE 1 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO.

06 ã COMPROVAÇÕES INDISPENSÁVEIS:

6.1.3. Declaração de que a licitante possui inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e CREA-MG ou CAU que os apresentará para fins de assinatura do contrato.

O licitante deve possuir CRM? Para qual finalidade?



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

6.1.4. Declaração de que a licitante possui inscrição no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e que o apresentará para fins de assinatura do contrato.

O licitante deve possuir inscrição no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia? Para qual finalidade?

6.1.5. Declaração de que a empresa possui registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e que o apresentará para fins de assinatura do contrato.

Que tipo de cadastro seria? AFE?

óBoa tarde , segue abaixo resposta aos questionamentos enviados pelas empresas Tem Soluções e Rocha comércio:

Tem Soluções:

Item 9.7.2: Comprovante de Registro ou inscrição no CREA

Item 9.7.6.2: Comprovante de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos 1 profissional de nível superior detentos de atestado de responsabilidade técnica, não é exigência ser engenheiro civil ou arquiteto.

Item 9.7.7.3: Não é exigência possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM)

Item 9.7.7.4: Não é necessário Inscrição no Conselho Regional de Técnicos de Radiologia, pois não há prestação de serviços de técnico de radiologia ou Medicos.

Item 9.7.7.5: Não é necessário para este tipo de serviço registro no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde.

Rocha Comércio

6.1.3: Não é exigência possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM)

6.1.4: Não é necessário Inscrição no Conselho Regional de Técnicos de Radiologia, pois não há prestação de serviços de técnico de radiologia ou Medicos

6.1.5: Não é necessário para este tipo de serviço registro no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde.

Sem mais, agradeço

Moacir Teixeira/ Técnico Biomédico
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia MGô



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

Decidimos por alterar o edital nos pontos atacados, conforme orientação do técnico Moacir.

Não tendo as alterações ora apresentadas proporcionado alterações que efetivamente afetem a formulação das propostas, e tendo em verdade sido tão somente uma oportunidade de esclarecimento sobre aspectos polêmicos que envolvem licitações deste tipo e deste porte, a Administração não considera necessário alterar a data do certame, mantendo-o como previsto para o dia 17/12/2019 às 09:00 h.

Disponibilizada as informações a todos os interessados e mantido a data da sessão do Procedimento.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2019.

Carlos José Cândido Martins
Pregoeiro